

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Assunto: Aproveitamento de Documentos Técnicos do **Credenciamento nº 02/2025** no Processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação dos Serviços de Arbitragem.

Considerando o andamento do Processo de **Credenciamento nº 02/2025**, cujo objeto é a **contratação de pessoa física** para prestação de **serviços de arbitragem**, com vistas a atender às demandas da Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer, conforme os procedimentos e respectivos valores previstos na Lei Municipal nº 1.173/2025;

Considerando que o referido processo resultou na **habilitação** de pessoas físicas **aptas** à prestação dos serviços, restando agora a formalização das contratações individuais, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta de todos os credenciados previamente qualificados pela Administração;

Considerando, ainda, os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e racionalização de recursos administrativos, que orientam a gestão pública contemporânea;

Justifica-se a adoção dos seguintes documentos do Processo de **Credenciamento nº 02/2025** como base técnica e instrutória para o processo de Inexigibilidade de Licitação ora instaurado:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Esses documentos foram devidamente **elaborados, analisados e aprovados no curso do processo de credenciamento**, atendendo plenamente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, não havendo, portanto, necessidade de nova produção documental, uma vez que **não houve alteração no objeto, nos critérios técnicos, na modelagem de contratação, na forma de remuneração ou na estrutura de risco da contratação**.

Dessa forma, para garantir a eficiência e a coerência procedimental, esta justificativa técnica **AUTORIZA** a vinculação dos referidos documentos ao processo de inexigibilidade de licitação destinado ao credenciamento de árbitros para prestação de serviços de arbitragem, possibilitando o prosseguimento da execução da política pública voltada à organização e regularidade das competições esportivas no município de Itabaianinha/SE."

Itabaianinha/SE, 24 de novembro de 2025.



Eraldo Moreira dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº 1185 - LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 245/2025

Execução

Emissão: 19/08/2025

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
Área Requisitante (Órgão / Unidade Orçamentária)	15000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA / 15025 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER
Responsável pela Demanda	ALAN CARDOSO VIEIRA JUNIOR
Matrícula / CPF	44091 / 066.250.045-88
Email	
Telefone	

2. OBJETO
Contratação de serviços de arbitragem, para contemplar o Chamamento Público de Árbitros, compreendendo árbitros e assistentes e destinados à condução, fiscalização e registro técnico das partidas realizadas nos campeonatos e competições promovidos pela Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer no exercício do ano corrente.
Destinação:
Serviço não continuado.
Forma de Contratação Sugerida:
Modalidades da Lei n.º 14.133/2021

3. JUSTIFICATIVA E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS
A presente demanda visa atender às necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer quanto à realização de campeonatos e competições esportivas programadas para o ano em curso. A arbitragem é elemento essencial para garantir a lisura, a disciplina, a segurança e o bom andamento das disputas, assegurando igualdade de condições entre os participantes e a credibilidade dos eventos esportivos. Diante da variedade de modalidades, fases e categorias previstas, torna-se indispensável o chamamento público de profissionais de arbitragem habilitados, garantindo a disponibilidade de árbitros, assistentes e anotadores em quantidade e qualidade adequadas às demandas, permitindo, assim, a plena execução do calendário esportivo municipal e o fortalecimento do esporte como instrumento de inclusão social, lazer e cidadania.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) DO EXERCÍCIO
Como dispõe o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a demanda descrita neste DFD deve ser instrumento de formalização do PCA para contratações públicas do exercício de 2025.

5. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA			
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
29556	Nome: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (FUTVÓLEI) Especificação: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (FUTVÓLEI)	DIA	1,0000
29555	Nome: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (JUDO) Especificação: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (JUDO)	DIA	10,0000
29553	Nome: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE AREIA Especificação: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE AREIA	DIA	32,0000
30500	Nome: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO (ASSISTENTE 01) Especificação: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO (ASSISTENTE 01)	DIA	50,0000
30501	Nome: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO (ASSISTENTE 02) Especificação: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO (ASSISTENTE 02)	DIA	50,0000

30499	Nome: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO (CENTRAL) Especificação: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO (CENTRAL)	DIA	50,0000
30497	Nome: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO DE BASE (ASSISTENTE 01) Especificação: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO DE BASE (ASSISTENTE 01)	DIA	40,0000
30498	Nome: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO DE BASE (ASSISTENTE 02) Especificação: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO DE BASE (ASSISTENTE 02)	DIA	40,0000
30496	Nome: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO DE BASE (CENTRAL) Especificação: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO DE BASE (CENTRAL)	DIA	40,0000
29554	Nome: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE SOCIETY Especificação: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE SOCIETY	DIA	32,0000
29566	Nome: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM HANDEBOL (CATEGORIA CADETE/INFANTIL) Especificação: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM HANDEBOL (CATEGORIA CADETE/INFANTIL)	DIA	16,0000
27983	Nome: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, JOGOS DE FUTSAL Especificação: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, JOGOS DE FUTSAL	UND	80,0000
27982	Nome: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, JOGOS DE HANDEBOL Especificação: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, JOGOS DE HANDEBOL	UND	40,0000

6. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Programa de Trabalho	0004 - INCENTIVO A CULTURA E A PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA
Ação Orçamentária	6364 - INCENTIVO AO LAZER
Natureza de Despesa	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SubElemento de Despesa	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Fonte de Recurso	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Estimativa preliminar do valor de contratação (Conforme o PCA)	R\$ 45.530,0000

7. Informações Complementares

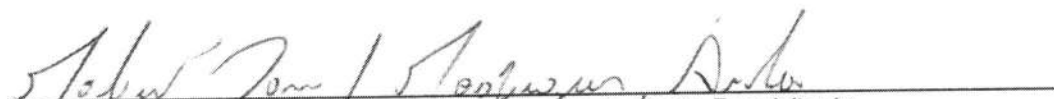
Indicação da data pretendida para a conclusão do Contrato.	28/08/2025
Grau de Prioridade da Despesa*	Alta

Legenda: * De acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante.

8. IDENTIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CPF	Nome	Email	Designação	Início
	Cargo	Telefone	Qualificação	Fim

Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições. Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.


Responsável pelo Planejamento do Órgão Requisitante

9. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos, bem como às necessidades da área requisitante.

2. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos responsável pelos certames paraprovidências necessárias.



Responsável

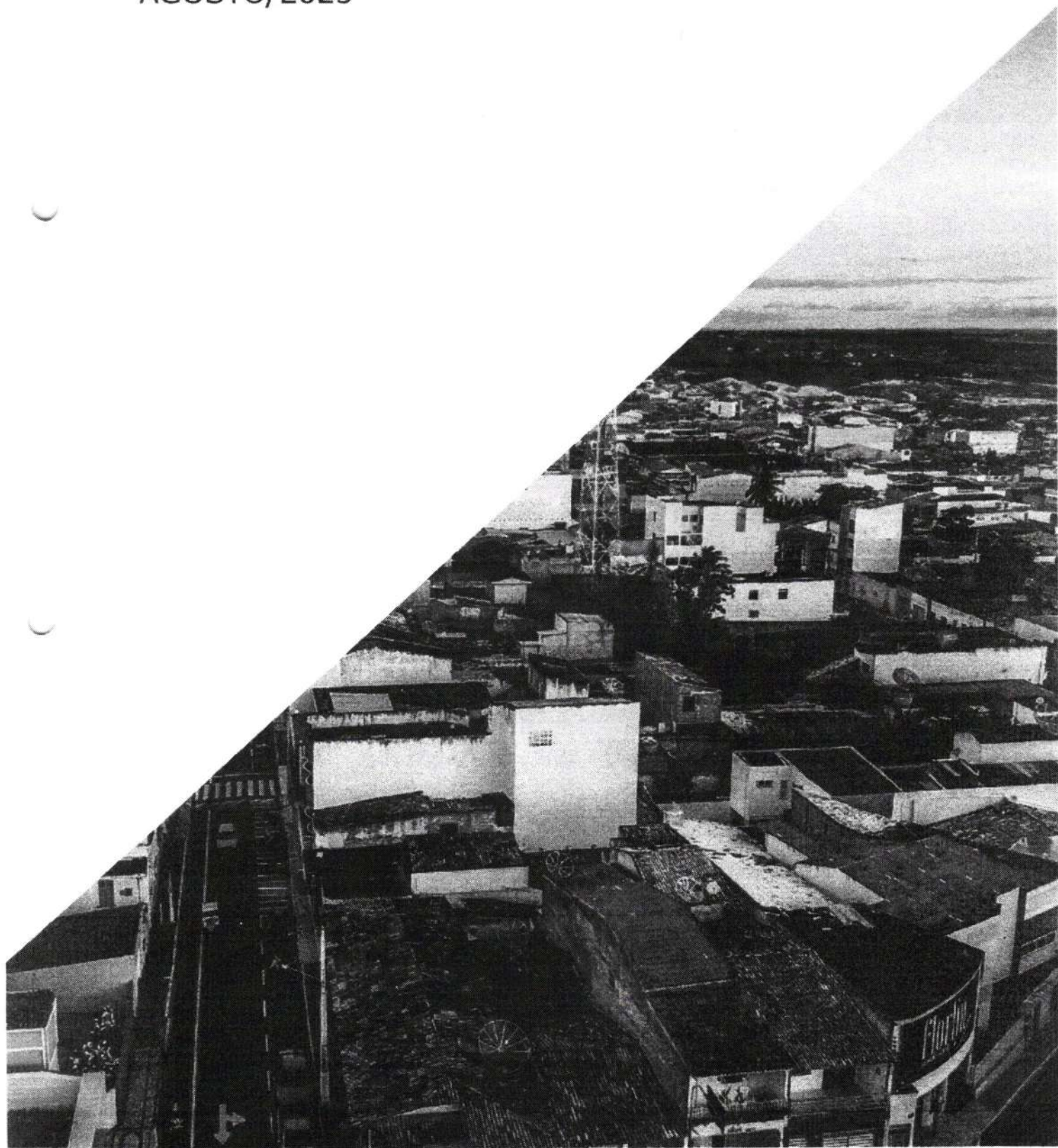




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AGOSTO/2025





1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A elaboração deste ETP está em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e considera, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, além das orientações técnicas dos órgãos de controle e demais normativos vigentes.

O objetivo é garantir que a solução a ser adotada seja técnica e economicamente adequada, juridicamente segura e compatível com os princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente etapa do Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de **ITABAIANINHA**, que solicita a adoção de medidas administrativas voltadas à aos serviços de arbitragem para a execução dos jogos esportivos promovido pela secretaria.

Os serviços de arbitragem são necessários para garantir a plena realização do Calendário Esportivo, com o objetivo de promover o desenvolvimento da comunidade e das suas diversas classes sociais. Nesse sentido, a organização e disponibilização de árbitros estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer. A ideia é que os serviços auxiliem no incentivo à prática esportiva,



promovendo o trabalho em equipe e o espírito de competição saudável entre os atletas, além de estimular a participação da sociedade nos eventos esportivos.

A análise da documentação que instrui o Documento de Formalização da Demanda (DFD) permite constatar a existência de interesse público relevante na realização dos referidos eventos esportivos, os quais possuem caráter institucional, educacional, social e comunitário. As atividades desportivas promovidas pelo Município cumprem função estratégica no fortalecimento dos vínculos sociais, na promoção da cidadania e na valorização da juventude, razão pela qual a atuação de árbitros qualificados constitui elemento técnico essencial à viabilidade e à regularidade das competições.

Verificada a compatibilidade da demanda com os objetivos da Administração Pública e constatada sua legitimidade no contexto das políticas públicas municipais, decide-se pela continuidade dos estudos técnicos, com vistas à identificação da solução mais adequada, eficiente e vantajosa para suprir a necessidade apresentada.

Dentre as possibilidades a serem consideradas na próxima etapa, inclui-se a viabilidade jurídica, técnica e orçamentária da adoção de credenciamento público, sem prejuízo de outras formas legais eventualmente mais convenientes à realidade do Município, a serem avaliadas nos tópicos subsequentes deste Estudo.

3. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser adotada para atendimento à demanda apresentada pela **Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer** deverá observar requisitos mínimos que assegurem a **qualidade técnica, a regularidade documental e a efetiva disponibilidade** dos profissionais que atuarão como árbitros nas competições esportivas promovidas pelo Município de **ITABAIANINHA**.

Considerando a diversidade de modalidades esportivas previstas no calendário oficial (futsal, handebol, futebol de campo, futebol de areia, entre outras), bem como o cronograma distribuído ao longo de vários meses, impõe-se que a contratação contemple profissionais com **formação técnica específica por modalidade**, e que disponham de **agenda flexível e compatível com os dias e horários dos eventos**, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos.

Dentre os requisitos mínimos que devem compor a solução, destacam-se:

- **Comprovação de experiência** prévia em arbitragem na modalidade pretendida (futsal, handebol, etc.), seja por meio de declarações de entidades promotoras de eventos, federações, ligas ou certidões de atuação;
- **Certificação técnica**, certificado(s) compatível(is) com a modalidade a ser credenciada, emitidos por instituição ou entidade esportiva habilitada, ou que contenham, no corpo do documento, a indicação expressa (assinatura de representante da instituição habilitada e respectivo timbre) de que foi uma instituição habilitada que ministrou o curso.
- **Disponibilidade geográfica e de agenda**, com possibilidade de atuação nos diversos locais e datas das competições promovidas pelo Município;
- **Segmentação dos perfis de atuação**, com distinção clara entre árbitros centrais e auxiliares, assegurando aderência adequada e proporcional às necessidades de cada função;
- **Regularidade fiscal e cadastral**, nos termos exigidos para a formalização contratual com a Administração Pública.



Esses requisitos deverão ser observados em qualquer solução a ser adotada, de modo a garantir que os profissionais envolvidos estejam técnica e legalmente aptos à execução do serviço, com condições de atender integralmente ao calendário e às exigências do Município.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações técnicas da presente demanda foram construídas com fundamento na **Lei Municipal nº 1.173/2025**, que institui o Calendário Esportivo Oficial do Município de **ITABAIANINHA** para o exercício de 2025. A referida norma define, com clareza, os campeonatos e torneios a serem promovidos pela Administração Municipal, indicando o número de equipes participantes em diversas modalidades, o que permitiu à equipe de planejamento realizar o **levantamento do número estimado de jogos e, por consequência, das escalas de arbitragem necessárias**.

A necessidade está estruturada em duas funções distintas:

- **Árbitro Central** – responsável pela condução técnica da partida e aplicação direta das regras da modalidade;
- **Árbitro Auxiliar** – responsável pelo suporte técnico à arbitragem central, incluindo observações de linha, impedimentos, anotações e disciplina em quadra ou campo.

O levantamento quantitativo foi elaborado com base na **estrutura típica de cada modalidade** (ex: número de árbitros por jogo), no **formato das competições** (ex: fase de grupos, eliminatórias, finais) e no **número de partidas estimadas**, a partir das informações constantes da legislação e do calendário esportivo. Tal levantamento resultou na consolidação da **previsão de contratação por função e por competição**, detalhado em **tabela anexa**, que passa a integrar este estudo.

As informações apuradas compõem desde já a estrutura da solução que será formalizada no Termo de Referência, permitindo à Administração definir com precisão a quantidade de profissionais a serem vinculados para atendimento às demandas dos eventos esportivos programados.

A seguir, apresenta-se o **quadro de referência contendo os serviços e quantitativos estimados** que orientarão a formação de preços e a estrutura do Termo de Referência:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	QUANTIDADE
Serviços de Arbitragem Campo Society	16
Serviços de Arbitragem Futebol de Campo de Base (Central)	40
Serviços de Arbitragem Futebol de Campo de Base -Assistente 01	40
Serviços de Arbitragem Futebol de Campo de Base -Assistente 02	40
Serviços de Arbitragem (Futvôlei)	1
Serviços de Arbitragem Futebol de Campo (Central)	50
Serviços de Arbitragem Futebol de Campo (Assistente 01)	50
Serviços de Arbitragem Futebol de Campo (Assistente 02)	50
Serviços de Arbitragem, Jogos de Futsal	40
Serviços de Arbitragem Futebol de Areia	16
Serviços de Arbitragem Handebol (Categoria Cadete/Infantil)	8
Serviços de Arbitragem, Jogos de Handebol	20
Serviços de Arbitragem (Judô)	10



Esse levantamento servirá como base para a futura definição do objeto e formatação do instrumento convocatório mais adequado, conforme conclusão final deste Estudo Técnico Preliminar.

4.1 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após realizado a análise do mercado para atendimento da demanda apresentada pela **Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer**, verifica-se as seguintes opções a serem adotadas pela administração pública:

Solução nº 01: Realizar a elaboração de um concurso público para a efetivação desses cargos.

Solução nº 02: Terceirização dos serviços de arbitragem.

Solução nº 03: Credenciamento dos serviços de arbitragem.

Após apontadas as soluções, conclui-se que:

Em primeiro lugar, **a demanda não está relacionada à rotina administrativa da estrutura funcional do Município**, mas sim à realização de eventos esportivos pontuais, com datas e horários previamente estabelecidos no calendário instituído pela **Lei Municipal nº 1.173/2025**. Portanto, a hipótese de **concurso público para preenchimento de cargo efetivo** encontra-se afastada, uma vez que a atuação dos árbitros se dá de forma **episódica, temporária e vinculada exclusivamente à execução dos jogos**, não havendo a recorrência necessária à criação de cargo público permanente. Além dessas medidas, a elaboração de um concurso público demanda tempo e altos custos iniciais, o que compromete seriamente o andamento e realização do calendário esportivo da presente secretaria.

Em segundo lugar, a **terceirização de mão de obra também se mostra inadequada**, visto que importaria a celebração de contrato administrativo de caráter contínuo e com custo fixo mensal para o Município, o que não se justifica diante do **perfil pontual e variável da demanda**, que depende do cronograma de jogos e da existência ou não de partidas em determinadas semanas.

Além disso, a terceirização com empresas intermediadoras de arbitragem geraria **custos operacionais e administrativos adicionais**, incompatíveis com os valores de referência definidos com base nas previsões da própria Lei nº 1.173/2025, que foram dimensionados considerando **remuneração direta ao árbitro como pessoa física**.

Quanto à possibilidade de contratação de **pessoa jurídica para fornecer árbitros**, embora teoricamente viável, ela se mostra **tecnicamente e financeiramente desvantajosa**. O valor unitário estabelecido pela Administração tem como referência a **remuneração individual do profissional**, de modo que eventual repasse a uma empresa para intermediação do serviço comprometeria a economicidade e a eficiência da contratação.

Em terceiro lugar e último lugar, diante desse cenário, **a solução mais compatível e juridicamente adequada é a adoção do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO**, com fulcro no **art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021**, que trata da contratação **paralela e não excludente**, cabível quando for viável e vantajosa à Administração a realização de contratações simultâneas em condições

Juliana D. M.
CS



padronizadas. Essa forma permite ao Município **convocar árbitros habilitados individualmente**, mediante rodízio previamente estabelecido e respeitando a distinção entre **árbitros centrais e auxiliares**, conforme a necessidade de cada evento.

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 6º, inciso XLIII**, define o credenciamento como um **processo administrativo de chamamento público** em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para **executar o objeto quando convocados**. A mesma definição é reiterada no **art. 2º, inciso I do Decreto Federal nº 11.878/2024**, que regulamenta o credenciamento em âmbito nacional. Essa modalidade permite **contratações sucessivas e não excludentes**, perfeitamente compatíveis com a lógica de escalas de arbitragem por evento.

Outro ponto relevante é que **o Município de ITABAIANINHA já promoveu, em anos anteriores (como em 2021), cursos de formação de árbitros**, justamente com o objetivo de fomentar o surgimento e a capacitação de profissionais locais aptos a atender a esse tipo de demanda pública. Tais iniciativas reforçam o caráter social da política esportiva municipal e **justificam a adoção do credenciamento como mecanismo inclusivo, transparente e acessível**, permitindo que árbitros formados localmente possam se habilitar a prestar serviços à Administração Pública.

Dessa forma, após análise do mercado e das alternativas existentes, **conclui-se pela adoção do credenciamento de pessoas físicas habilitadas para prestação de serviços de arbitragem esportiva**, mediante **chamamento público**, observando as diretrizes legais da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024, com posterior regulamentação detalhada no Termo de Referência.

4.2 DA ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

No levantamento do mercado, foram apontadas três soluções e dentre elas, destacaram-se a inviabilidade de duas, quais foram: a **contratação mediante concurso público** e a **terceirização de mão de obra**.

Buscando justificar a inviabilidade de escolha, o município por meio de concurso público para compor seu quadro de servidores efetivos, teria um gasto maior e contínuo com despesas de pessoal, veja-se a exemplo a **contratação de uma entidade ou instituição para prestação de serviços técnico especializados para organização, planejamento e realização de Concurso Público** de provas e títulos para provimento de diversos cargos efetivos no Município de Itabaianinha/SE, totalizando um valor de **R\$618.924,00** (seiscentos e dezoito mil, novecentos e vinte e quatro reais) processo administrativo **155/2024**.

Fonte: Prefeitura Municipal de Itabaianinha.
<https://www.itabaianinha.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao>.

Nessa situação, é notório que o Município arcaria com um custo significativamente maior caso optasse pela realização de concurso público para compor o quadro de servidores especializados, considerando a remuneração correspondente a cada categoria funcional, bem como outras especificações técnicas. Além disso, é essencial destacar que a realização desses eventos ocorre de forma esporádica, anualmente, em conformidade com o calendário esportivo elaborado pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

Dessa forma, justifica-se, tanto sob o aspecto da viabilidade técnica, em razão da ordem cronológica dos eventos, por ser realizado de forma episódica, quanto sob o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

aspecto econômico, a opção pelo **credenciamento**, estimado no valor de R\$ 45.530,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e trinta reais), o qual contempla todos os eventos esportivos previstos no calendário oficial do Município para o segundo semestre do exercício de 2025.

Paralelamente, identificou-se que a tercerização por cada árbitro, também demonstrou uma desvantagem significativa, considerando a oscilação de valores or cada categoria.

Vejamos a exemplo os valores estimados com base em dados obtidos pelo **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP** quanto as modalidades abaixo:

CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO POR CADA CATEGORIA (ESTIMADO)	VALOR TOTAL DIVIDIR POR 03 (CENTRAL, ASSISTENTE I e II)	QUANTIDADE DE MESES	ARBITRO POR JOGO	QTD DE JOGOS	VALOR UNITÁRIO DO ARBITRO X QUANTIDADE DE JOGOS
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO DE BASE (CENTRAL)	R\$177,77	R\$533,33	04	01	40	R\$7.110,8
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO DE BASE (ASSISTENTE I)	R\$177,77	R\$533,33	04	01	40	R\$7.110,8
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO DE BASE (ASSISTENTE II)	R\$177,77	R\$533,33	04	01	40	R\$7.110,8

Fonte: Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Claro/BA. EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2025CR INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025IN.

<https://pncp.gov.br/app/editais/13982590000147/2025/195>.

CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO POR CADA CATEGORIA	VALOR TOTAL SOMA-SE PELA QUANTIDADE DE ÁRBITROS POR JOGO	ARBITRO POR JOGO	QUANTIDADE DE MESES	QTD DE JOGOS	VALOR UNITÁRIO DO ARBITRO X QUANTIDADE DE JOGOS
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE CAMPO SOCIETY	R\$383,33	R\$766,66	02	04	16	R\$12.266,56

Fonte: Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Claro/BA. EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2025CR INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025IN.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/13982590000147/2025/195>.

CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO POR CADA CATEGORIA	VALOR TOTAL SOMA-SE PELA QUANTIDADE DE	ARBITRO POR JOGO	QUANTIDADE DE MESES	QTD DE JOGOS	VALOR UNITÁRIO DO ARBITRO X QUANTIDADE DE JOGOS
-----------	-----------------------------------	--	------------------	---------------------	--------------	---

Handwritten signature and initials.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

		ÁRBITROS POR JOGO				
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (FUTVÔLEI)	R\$ 500,00	R\$ 500,00	01	04	01	R\$ 500,00

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/04695284000139/2025/115>.

CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO POR CADA CATEGORIA	VALOR TOTAL SOMA-SE PELA QUANTIDADE DE ÁRBITROS POR JOGO	ARBITRO POR JOGO	QUANTIDADE DE MESES	QTD DE JOGOS	VALOR UNITÁRIO DO ARBITRO X QUANTIDADE DE JOGOS
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO (ASSISTENTE I)	R\$177,77	R\$ 533,33	1	04	50	R\$26.666,5
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO (ASSISTENTE II)	R\$177,77	R\$ 533,33	1	04	50	R\$26.666,5
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO (CENTRAL)	R\$177,77	R\$ 533,33	1	04	50	R\$26.666,5

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/13982590000147/2025/195>. Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Claro/BA. EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2025CR INEXIGIBILIDADE N.º 027/2025IN.

CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO POR CADA CATEGORIA	VALOR TOTAL SOMA-SE PELA QUANTIDADE DE ÁRBITROS POR JOGO	ARBITRO POR JOGO	QUANTIDADE DE MESES	QTD DE JOGOS	VALOR UNITÁRIO DO ARBITRO X QUANTIDADE DE JOGOS
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, JOGOS DE HANDEBOL (CADETE/INFANTIL)	R\$ 513,33	R\$1.026,66	02	04	08	R\$8.213,28
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, JOGOS DE HANDEBOL	R\$ 513,33	R\$1.026,66	02	04	20	R\$20.533,2

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/04695284000139/2025/115>.

CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO POR CADA CATEGORIA	VALOR TOTAL SOMA-SE PELA QUANTIDADE DE ÁRBITROS POR JOGO	ARBITRO POR JOGO	QUANTIDADE DE MESES	QTD DE JOGOS	VALOR UNITÁRIO DO ARBITRO X QUANTIDADE DE JOGOS
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, JOGOS DE FUTSAL	R\$ 530,00	R\$1.060,00	02	04	04	R\$4.240,00
ARBITRAGEM, JOGOS DE FUTSAL	R\$ 530,00	R\$1.060,00	02	04	36	R\$38.160

Fonte: Município de Espigão do Oeste.

<https://pncp.gov.br/app/editais/04695284000139/2025/115>.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO POR CADA CATEGORIA	VALOR TOTAL SOMA-SE PELA QUANTIDADE DE ÁRBITROS POR JOGO	ARBITRO POR JOGO	QUANTIDADE DE MESES	QTD DE JOGOS	VALOR UNITÁRIO DO ARBITRO X QUANTIDADE DE JOGOS
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE AREIA	R\$556,67	R\$1.113,34	02	04	16	R\$17.813,44

Fonte: Município de Espigão do Oeste.

<https://pncp.gov.br/app/editais/04695284000139/2025/115>.

CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO POR CADA CATEGORIA	VALOR TOTAL SOMA-SE PELA QUANTIDADE DE ÁRBITROS POR JOGO	ARBITRO POR JOGO	QUANTIDADE DE MESES	QTD DE JOGOS	VALOR UNITÁRIO DO ARBITRO X QUANTIDADE DE JOGOS
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (JUDÔ)	R\$ 520,00	R\$ 520,00	1	04	10	R\$5.200

Fonte: MUNICIPIO DE ARARAS/SP.

<https://pncp.gov.br/app/editais/44215846000114/2025/242>.

Após a devida análise, verificou-se que o **credenciamento** de árbitros se configura como a alternativa técnica e economicamente mais viável. Tal escolha se justifica diante dos valores que o Município teria de suportar caso optasse por outras modalidades de contratação, bem como pela necessidade de celeridade no processo, em razão do calendário esportivo previamente estabelecido.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Considerando a conclusão apresentada no tópico anterior, que indicou o **credenciamento de pessoas físicas habilitadas para a prestação de serviços de arbitragem esportiva**, por meio de **chamamento público**, como solução mais viável, eficiente e juridicamente adequada ao atendimento da demanda, torna-se necessário, ainda na fase de planejamento, **antecipar critérios objetivos para a distribuição da demanda entre os credenciados**

Essa antecipação é especialmente relevante diante da previsão contida no art. 7º, inciso V, do Decreto Federal nº 11.878/2024, que estabelece ser obrigatória a definição do critério de distribuição da demanda no edital de credenciamento, sempre que aplicável. A mesma lógica decorre do princípio da isonomia entre os credenciados e da necessidade de evitar favorecimentos ou distorções na convocação dos profissionais durante a vigência do credenciamento.

Portanto, para fins de respaldo técnico e normativo do futuro Termo de Referência, e considerando as particularidades do objeto, propõe-se a adoção do seguinte modelo de distribuição da demanda:

1. Sistema de rodízio entre os credenciados



Será adotado o sistema de rodízio entre os profissionais selecionados, de forma a assegurar a distribuição equitativa e transparente da classificação, garantindo que todos tenham iguais oportunidades de convocação.

Para fins de classificação e melhor organização das convocações dentro do rodízio, serão considerados diferenciais de pontuação, observando-se os seguintes critérios:

Dentre o sistema de rodízio entre os árbitros será considerado diferencial de classificação entre pontuações que envolvam:

- **Atestado Técnico:** Documento que comprove experiência prévia em arbitragem na modalidade pretendida, seja por meio de declarações de entidades promotoras de eventos, federações, ligas ou certidões e atestados de atuação.
- **Certificado de curso de arbitragem:** Documento que comprove a qualificação de atuação na modalidade vinculada ao credenciamento
- **Crêterios de desempate:** Será considerado para fins de desempate, o seguinte critério: **MAIOR < IDADE ENTRE OS CLASSIFICADOS CONSIDERANDO O ANO E MESES (EXEMPLO:** Se houver dois classificados com a mesma pontuação a primeira colocação será atribuída aquele que possuir maior idade. E em caso de empate da idade, será realizado sorteio público.

Demais critérios serão posteriormente disciplinados no Termo de Referência, juntamente com os mecanismos de registro das convocações e controle da ordem de rodízio.

5.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento à demanda apresentada pela **Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer** consiste na **realização de credenciamento de pessoas físicas habilitadas para atuar como árbitros centrais e assistentes** nas competições esportivas oficiais do Município de **ITABAIANINHA**, previstas no calendário instituído pela **Lei Municipal nº 1.173/2025**.

O credenciamento será formalizado por meio de **chamamento público**, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê essa modalidade de contratação para hipóteses de prestação paralela e não excludente, e de acordo com a definição legal do instituto prevista no **art. 6º, inciso XLIII** da mesma norma, regulamentada pelo **Decreto Federal nº 11.878/2024**.

A contratação será feita de forma **pontual e sob demanda**, considerando a intermitência e a especificidade da necessidade, que não caracteriza vínculo contínuo nem atividade permanente da estrutura funcional do Município. A convocação dos profissionais ocorrerá conforme o cronograma dos eventos, com base em sistema de **rodízio** previamente estabelecido, a fim de garantir a **isonomia entre os credenciados** e a **equidade na distribuição das funções de árbitro central e assistente**, conforme detalhado neste Estudo.

A contratação direta de profissionais autônomos, em modelo de credenciamento, atende à realidade técnica, econômica e jurídica do caso concreto, assegurando **flexibilidade, eficiência e aderência aos valores de referência previstos**. Trata-se de solução viável, proporcional e plenamente compatível com os princípios



da administração pública e com o interesse público envolvido na promoção da política esportiva municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Abaixo, apresenta-se o quadro-resumo da estimativa preliminar:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	ARBITRO POR JOGO:	QUANTIDADE DE JOGOS:
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM CAMPO SOCIETY	2	16
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO DE BASE (CENTRAL)	1	40
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO DE BASE (ASSISTENTE 01)	1	40
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO DE BASE (ASSISTENTE 02)	1	40
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (FUTVÔLEI)	1	1
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO (CENTRAL)	1	50
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO (ASSISTENTE 01)	1	50
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO (ASSISTENTE 02)	1	50
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, JOGOS DE FUTSAL	2	36
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE AREIA	2	16
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM HANDEBOL (CATEGORIA CADETE/INFANTIL)	2	8
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, JOGOS DE HANDEBOL	2	20
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (JUDÔ)	1	10



SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, JOGOS DE FUTSAL

2

4

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi calculado com base na **quantidade de partidas previstas no calendário esportivo oficial instituído pela Lei Municipal nº 1.173/2025**, na **quantidade mínima de árbitros por partida (1 central e 2 assistentes, conforme a modalidade)** e nos **valores unitários estipulados pela própria Lei**, já adotados historicamente pelo Município de **ITABAIANINHA** em edições anteriores de eventos esportivos semelhantes.

A fórmula utilizada para o cálculo foi:

Número de jogos por competição × número de árbitros por partida (central + assistentes) × valor fixado para cada função

Essa estimativa parte de dados concretos e verificáveis: a Lei nº 1.173/2025 traz não apenas o calendário e as modalidades envolvidas, mas também o número de equipes por competição, o que possibilita uma **projeção precisa da quantidade de partidas a serem realizadas**, etapa fundamental para a composição da estimativa.

No que se refere ao valor monetário por árbitro, ainda que a legislação municipal não explicita formalmente a metodologia de fixação desses valores, eles refletem a **prática local consolidada** e estão **alinhados aos valores geralmente praticados por árbitros autônomos em eventos municipais e regionais**, conforme levantamento informal realizado junto à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, com base em **contratações similares realizadas pelo próprio Município em anos anteriores**.

Dessa forma, nos termos do **art. 23, §§ 1º e 3º da Lei nº 14.133/2021**, a definição do valor estimado da contratação fundamenta-se:

- Nos parâmetros descritos no inciso **II do §1º** (contratações similares feitas pela Administração no período de até 1 ano anterior);
- Em **tabela de referência prevista em legislação local**, admitida nos moldes do **§3º**, aplicável às contratações realizadas por entes federativos com recursos próprios;
- Na **compatibilidade com os preços de mercado praticados na região**, conforme admitido pelo caput do artigo.

Ressalte-se, ainda, que a estimativa considera a **natureza episódica da contratação** e os valores individualizados por atuação, não se tratando de custo fixo nem de compromisso mensal com os credenciados, o que garante **adequação orçamentária e previsibilidade fiscal para a Administração Pública**.

John P. Danil
[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

O valor total estimado da contratação, com base nos critérios acima, é de R\$ 45.530,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e trinta reais), abrangendo todos os eventos esportivos previstos no calendário oficial do Município para o segundo semestre do exercício de 2025, conforme detalhamento abaixo:

A	B	C	D	E	F	G
CÓD:	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	ARBITRO POR JOGO:	QUANT. DE JOGOS	VALOR POR ARBITRO:	VALOR POR JOGO (C*E):	VALOR TOTAL CAMPEONATO (D*F):
29554	Serviços de Arbitragem Campo Society	2	16	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00
30496	Serviços de Arbitragem Futebol de Campo de Base (Central)	1	40	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
30497	Serviços de Arbitragem Futebol de Campo de Base (Assistente 01)	1	40	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
30498	Serviços de Arbitragem Futebol de Campo de Base (Assistente 02)	1	40	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
29556	Serviços de Arbitragem (Futevôlei)	1	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
30499	Serviços de Arbitragem Futebol de Campo (Central)	1	50	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00
30500	Serviços de Arbitragem Futebol de Campo (Assistente 01)	1	50	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

30501	Serviços de Arbitragem Futebol de Campo (Assistente 02)	1	50	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
27983	Serviços de Arbitragem, Jogos de Futsal	2	36	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 5.400,00
29553	Serviços de Arbitragem Futebol de Areia	2	16	R\$ 65,00	R\$ 130,00	R\$ 2.080,00
29566	Serviços de Arbitragem Handebol (Categoria Cadete/Infantil)	2	8	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
27982	Serviços de Arbitragem, Jogos de Handebol	2	20	R\$ 125,00	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
29555	Serviços de Arbitragem (Judô)	1	10	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
27983	Serviços De Arbitragem, Jogos De Futsal	2	4	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:						R\$ 45.530,00

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A forma de contratação adotada credenciamento de pessoas físicas habilitadas para prestação de serviços de arbitragem esportiva pressupõe, por sua própria natureza, o **parcelamento da execução do objeto**. Isso ocorre porque cada prestação de serviço estará diretamente vinculada a um evento esportivo específico, em data e horário previamente definidos no calendário oficial instituído pela **Lei Municipal nº 1.173/2025**.

Nesse modelo, **cada árbitro será convocado individualmente conforme a necessidade e a escala dos jogos**, permitindo que a Administração possa executar o objeto de forma fracionada, sob demanda, com **flexibilidade e controle orçamentário**. Essa estrutura favorece a **participação de um maior número de interessados**, inclusive aqueles que, por limitação de agenda, só poderiam atuar em alguns dias, o que amplia a competitividade, promove a inclusão e fortalece a economicidade.



A adoção do parcelamento, portanto, revela-se **tecnicamente viável e economicamente vantajosa**, atendendo integralmente ao disposto no **art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual o planejamento das contratações públicas deve observar o princípio do parcelamento sempre que possível. Além disso, a contratação parcelada evita a alocação desnecessária de recursos e reduz o risco de compromissos excessivos com profissionais não demandados, assegurando aderência ao interesse público e melhor aproveitamento dos recursos orçamentários disponíveis.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas que apresentam semelhança ou correspondência com o objeto da presente contratação, seja em termos de finalidade, escopo ou execução. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja execução está diretamente vinculada entre si, de modo que a realização de uma condiciona ou influencia diretamente o sucesso da outra, nos termos das diretrizes de planejamento das contratações públicas.

No caso em análise, após levantamento junto às unidades administrativas e à Central de Planejamento da Administração Municipal, não foram identificadas contratações em andamento ou previstas que sejam diretamente correlatas ou interdependentes à presente demanda de prestação de serviços auxiliares e técnicos de apoio, a serem executados por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil.

O objeto aqui tratado configura-se como uma solução autônoma, com escopo próprio, finalidade específica e estrutura de execução independente, que não depende, tampouco condiciona, outras contratações em curso, não havendo sobreposição de escopo com outras ações da Administração Municipal.

Portanto, a execução da presente parceria poderá ocorrer de forma isolada, sem comprometer a eficácia da solução ou gerar duplicidade de esforços ou recursos, assegurando regularidade, controle e efetividade na prestação dos serviços.

10. ALINHAMENTO COM PCA

A contratação ora estudada encontra-se **integralmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)** do Município de **ITABAIANINHA** para o exercício de 2025, estando classificada como despesa ordinária e tradicional no âmbito da política pública de promoção do esporte e apoio à realização de eventos esportivos municipais.

A contratação de árbitros para condução técnica das competições esportivas promovidas pela Administração Municipal constitui prática recorrente e previamente considerada no processo de planejamento institucional, tendo sido, inclusive, referenciada na **Lei Municipal nº 1.173/2025**, que institui o calendário esportivo oficial do ano em curso.

Além disso, a presente contratação encontra-se **alinhada com os instrumentos complementares de planejamento da despesa**, como o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** ora apresentado e, em momento posterior, com o **Termo de Referência (TR)** que será elaborado com base nas diretrizes aqui definidas. Tal encadeamento assegura o cumprimento das exigências legais e reforça a vinculação da contratação ao ciclo completo de planejamento e execução das compras públicas.



11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de árbitros para condução das competições previstas na **Lei Municipal nº 1.173/2025** proporcionará, além do atendimento direto às necessidades operacionais da Administração Pública, **benefícios sociais relevantes**, alinhados às políticas municipais de esporte, juventude e lazer.

No âmbito esportivo, a presença de árbitros qualificados garante **imparcialidade, disciplina e qualidade técnica nas disputas**, assegurando o bom andamento das partidas e a credibilidade dos resultados. Isso contribui para o fortalecimento das competições e para a valorização dos atletas, equipes e modalidades envolvidas.

No âmbito social, a realização desses eventos representa uma oportunidade de **integração comunitária**, estimulando a prática esportiva como ferramenta de **inclusão social, prevenção à violência, melhoria da saúde física e mental e desenvolvimento de valores éticos**, como respeito, trabalho em equipe e superação. Trata-se, portanto, de um investimento que transcende a esfera esportiva, impactando positivamente a população, especialmente jovens e adolescentes, que encontram no esporte uma forma saudável de convivência e aprendizado.

Além disso, a contratação por credenciamento fomenta a **participação de profissionais locais**, que poderão gerar renda a partir de suas habilidades, fortalecendo o mercado de trabalho no setor esportivo e consolidando os resultados dos cursos e capacitações promovidos pelo próprio Município em anos anteriores.

Dessa forma, os benefícios esperados com a execução da contratação incluem não apenas o cumprimento das obrigações previstas em lei, mas também a **promoção de um legado social e comunitário**, valorizando o esporte como política pública essencial ao desenvolvimento humano e à qualidade de vida dos cidadãos de **ITABAIANINHA**.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Com a conclusão deste Estudo Técnico Preliminar, a próxima etapa a ser realizada no processo é a **elaboração do Termo de Referência**, que deverá traduzir com precisão todas as diretrizes aqui consolidadas, orientando a execução da contratação de forma clara, objetiva e alinhada ao interesse público.

O Termo de Referência deverá, obrigatoriamente, detalhar o **critério de distribuição da demanda entre os árbitros credenciados**, estabelecendo com clareza as regras de rodízio, a alternância entre as funções de árbitro central e assistente e os procedimentos de convocação. Esse ponto é fundamental para garantir a isonomia entre os prestadores, a transparência do processo e o cumprimento do disposto no **art. 7º, inciso V, do Decreto Federal nº 11.878/2024**.

Além disso, será necessário que o documento observe com atenção as **especificidades estabelecidas na Lei Municipal nº 1.173/2025**, especialmente quanto às obrigações da Administração Pública na realização dos eventos esportivos, aos prazos, formatos das competições e demais aspectos logísticos que impactem a atuação dos árbitros.



No que se refere diretamente aos profissionais que prestarão os serviços de arbitragem, todas as premissas técnicas já foram definidas ao longo deste estudo, não havendo necessidade de medidas adicionais neste momento.

Com essas providências, o processo seguirá estruturado e coerente com as normas legais, assegurando que a contratação atenda plenamente aos objetivos previstos no planejamento esportivo municipal.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços de arbitragem para eventos esportivos municipais, conforme objeto definido neste Estudo Técnico Preliminar, **não apresenta impacto ambiental relevante**, considerando que se trata de prestação de serviço técnico especializado, realizado por profissionais autônomos, sem utilização de recursos materiais fornecidos pela Administração e sem geração de resíduos, efluentes ou consumo significativo de insumos.

A atividade a ser executada pelos árbitros se limita à condução técnica das partidas esportivas, sendo inteiramente de natureza operacional e humana. Os materiais utilizados são de uso pessoal e de responsabilidade dos próprios profissionais (uniformes, apitos, bandeirinhas, etc.), sem qualquer fornecimento de equipamentos por parte do Município.

Dessa forma, considera-se que **não há necessidade de adoção de medidas mitigadoras ou compensatórias**, nem de licenciamento ou análise ambiental específica para viabilização da contratação, estando o objeto plenamente compatível com a política ambiental do Município e com os princípios da sustentabilidade que regem a Administração Pública.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas, nas análises realizadas e nos critérios legais observados, declara-se **viável a contratação de serviços de arbitragem esportiva**, por meio de **credenciamento de pessoas físicas habilitadas**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer** para a realização dos eventos previstos na **Lei Municipal nº 1.173/2025**.

A solução proposta demonstra aderência às exigências legais da **Lei nº 14.133/2021**, em especial ao disposto em seu art. 79, inciso I, quanto à possibilidade de contratações paralelas e não excludentes, bem como ao Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o procedimento de chamamento público para credenciamento.

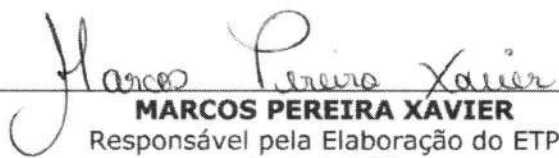
Foram avaliados os aspectos técnicos da demanda, os riscos envolvidos, os critérios de distribuição da demanda, o impacto orçamentário, a inexistência de impacto ambiental relevante, e a ausência de contratações correlatas diretamente vinculadas à prestação do serviço. Também se verificou a compatibilidade da contratação com o **Plano de Contratações Anual (PCA)** do Município, bem como a coerência da estimativa de valores com os praticados localmente.

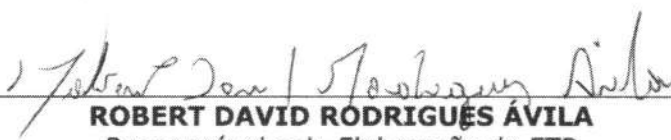
Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, a legalidade da proposta, a viabilidade operacional e o potencial benefício social a ser alcançado, conclui-se pela **viabilidade da contratação pretendida**, autorizando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do planejamento, com a elaboração do **Termo de Referência e do edital de chamamento público**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Itabaianinha/SE, 20 de agosto de 2025.

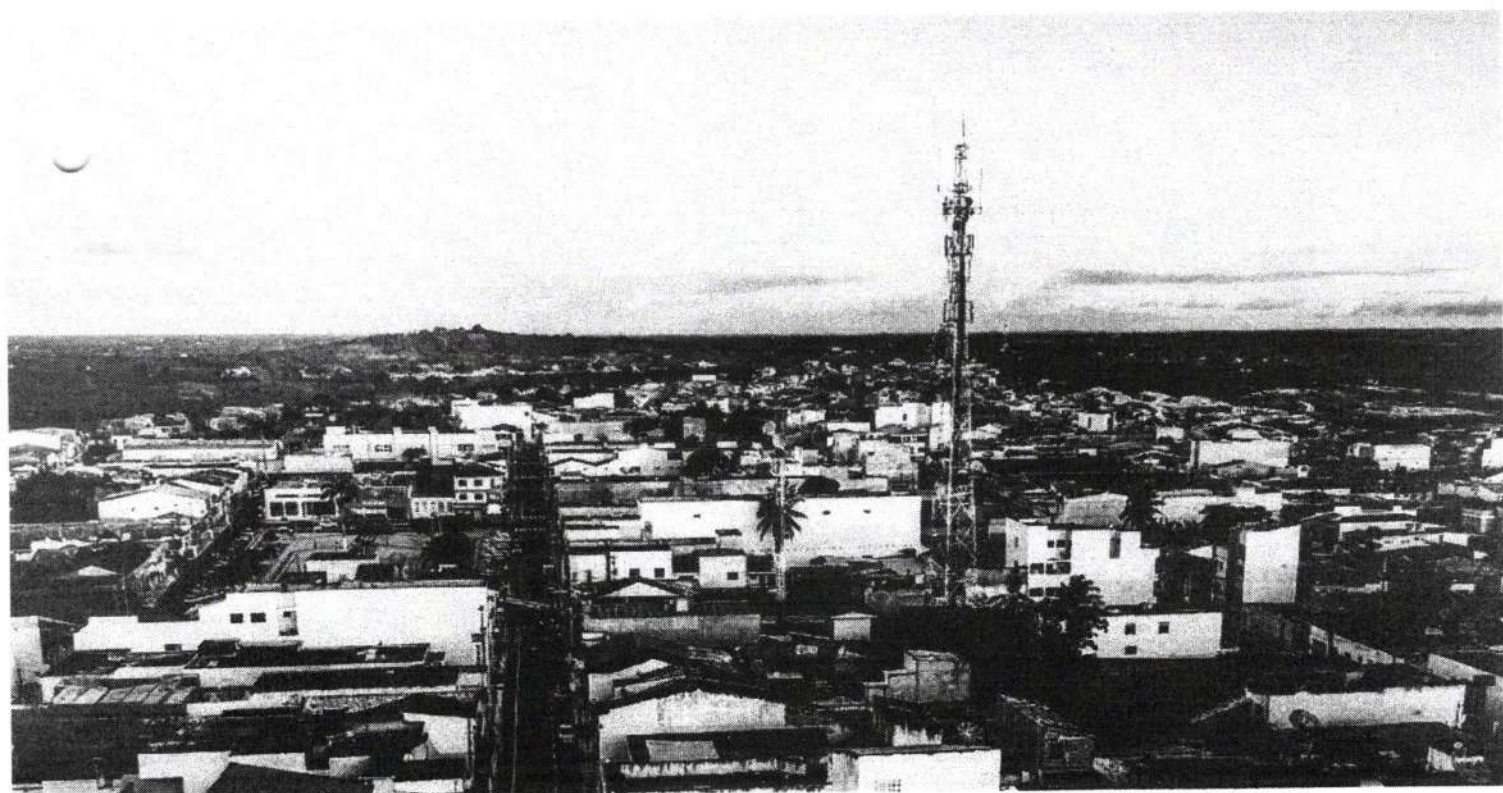

MARCOS PEREIRA XAVIER
Responsável pela Elaboração do ETP
Mat. 44177


ROBERT DAVID RODRIGUES ÁVILA
Responsável pela Elaboração do ETP
Mat. 44036





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
MATRIZ DE RISCO SERVIÇO DE ARBITRAGEM

ANEXO XIV (ART 54) - MATRIZ DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES									
Identificação			Avaliação (5)				Tratamento ao Risco		
Fases(1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) [P] x [I]	Resposta ao Evento de Risco (7)	Responsável (8)	
1 PLANEJAMENTO	REALIZAR ESTUDO FALHO, INCOMPLETO OU IMPRECISO.	FALTA DE PLANEJAMENTO DO SETOR COMPETENTE	PREJUDICA A FASE DE PLANEJAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO	1	3	3	FAZER REANÁLISE CRITERIOSA E URGENTE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SETOR DE PLANEJAMENTO	
	FALTA DE ALINHAMENTO COM O PCA	NÃO HAVER PREVISÃO DENTRO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE.	PREJUDICA O ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO.	1	2	2	VERIFICAR SE A DEMANDA ESTÁ PREVISTA NO PCA 2025.	SETOR DE PLANEJAMENTO	
	ESCOLHA INADEQUADA ENTRE AS SOLUÇÕES	INEFICIÊNCIA TÉCNICA, AUMENTO DE CUSTOS, RETRABALHO, ATRASOS NA APROVAÇÃO DO PROCESSO.	PREJUDICA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO. CONSEQUÊNCIAS SÉRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.	2	4	8	JUSTIFICAR TÉCNICAMENTE A ESCOLHA COM BASE EM EXPERIÊNCIAS ANTERIORES E ANÁLISES DE CUSTO-BENEFÍCIO.	SETOR DE PLANEJAMENTO	
	FALHAS NO PROCESSO LICITATÓRIO	ERRO NA DOCUMENTAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO	PREJUÍZO AO ANDAMENTO DA LICITAÇÃO. INSATISFAÇÃO DO PÚBLICO ALVO ESPORTIVO.	1	3	3	REVISÃO DA DOCUMENTAÇÃO. CONTATO COM ASSESSORIA JURÍDICA E TÉCNICA.	SETOR DE LICITAÇÃO	
2 CONTRATAÇÃO	LICITAÇÃO DESERTA	ATRASO NO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE PREVISTA. POPULAÇÃO SEM ACESSO AO ESPORTE. DANOS A IMAGEM DA SECRETARIA E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS.	NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO. NÃO REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PREVISTOS. POPULAÇÃO SEM ACESSO A CULTURA E LAZER. CONSEQUÊNCIAS PARA VALORIZAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA LOCAL.	1	4	4	REALIZAR PESQUISA DE MERCADO ABRANGENTE E PRÉVIA PARA GARANTIR COMPETITIVIDADE, ADEQUAR EXIGÊNCIAS DO EDITAL AS PRÁTICAS DE MERCADO.	FISCAIS E GESTORES DE CONTRATO	
	QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NO PROCESSO	EDITAIS E TERMOS DE REFERÊNCIA SEM CLAREZA; PROMOVER SESSÕES DE ESCLARECIMENTO ANTES DA FASE DE LANCES; DISPONIBILIZAR CANAL DE COMUNICAÇÃO EFICIENTE PARA DÚVIDAS.	ATRASOS NO CRONOGRAMA, MAIOR COMPLEXIDADE ADMINISTRATIVA E POSSÍVEL SUSPENSÃO DO PROCESSO.	2	3	6	REPUBLIÇÃO DO EDITAL COM CORREÇÃO DOS ITENS ALVOS DE IMPUGNAÇÃO.	SETOR DE LICITAÇÃO	

20

3	EXECUÇÃO DO CONTRATO		FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICA DOS ARBITROS PARA PRESTAR OS SERVIÇOS	ÁRBITROS NÃO POSSUI EXPERIÊNCIA EM CAMPEONATOS AMADORES OU NÃO TER ATESTADO TÉCNICO.	PREJUDICA O ANDAMENTO DAS COMPETIÇÕES; DANOS A IMAGEM DO ORGÃO PÚBLICO; CRIAÇÕES E ADULESCENTES SEM ACESSO AO ESPORTE.	1	4	4	EXIGIR HISTÓRICO DE PARTICIPAÇÕES EM OUTROS CAMPEONATOS; EXIGIR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.	FISCAIS E GESTORES DE CONTRATO
			FALTA DE ESTRUTURA DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS	FALTA DE MANUTENÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL, QUADRAS E ESPAÇOS DOS DEMAIS CAMPEONATOS.	PARALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DOS CAMPEONATOS; NÃO CUMPRIR COM O CALENDÁRIO ESPORTIVO.	1	4	4	ESTABELEÇER CLÁUSULAS DE MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS POR PARTE DO LOCADOR; ESTABELEÇER REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO INCLUINDO A MELHORIA DOS ESPAÇOS.	FISCAIS E GESTORES DE CONTRATO
			NÃO CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESPORTIVO	FALTA DE PLANEJAMENTO DO SETOR COMPETENTE; MOTIVOS MAIORES, INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS.	INSATISFAÇÃO DOS PARTICIPANTES; DANOS A IMAGEM DO ORGÃO PÚBLICO; QUESTIONAMENTOS PELA POPULAÇÃO.	1	2	2	PLANEJAR DATA DE INÍCIO E FINAL PARA CADA MODALIDADE; DIVULGAR CALENDÁRIO; ORGANIZAR EVENTO DE FORMA MINUCIOSA.	SECRETARIA DE JUVENTUDE E EQUIPE TÉCNICA

- Descrição do objeto previsto para contratação.
- O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
 - Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
 - Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
 - A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

ESCALA DE PROBABILIDADE		
Descrição	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

ESCALA DE IMPACTO		
Descrição	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidades de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

- 6) Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE RISCO	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo

- 7) Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir/evitar, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Nesse campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.
- 8) Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta

Trabalanhinhu/SE, 21/agosto/2025


 MARCOS PEREIRA XAVIER
 Nome do Responsável pela Elaboração